

Ofício Interno 4- 1.066/2022

De: Paulo B. - GR-CTUSOP

Para: GAB-VER - LACERDA AKI

Data: 16/11/2022 às 12:57:07

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, SL, GR-CTUSOP

Pareceres para assinatura

Bom dia prezados,

Conforme orientação do ilustre Diretor Legislativo, segue pareceres individualizados para conferência e assinatura.

—

Paulo Cezar Barbosa

Assessor de Gabinete Ver.Eng° Celso Silva

Anexos:

Parecer_148_TRANSPORTE_Trata_se_de_Projeto_de_Lei_ne_062_de_24_de_junho_de_2022.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Parecer n.º 148/2022.

Assunto: Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022, que Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências,

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022, que Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas que compete opinar, sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 42. À Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas compete opinar quanto às matérias referentes a:

(...)

V – proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo;

VI – concessão de uso de bens públicos, concessão de serviços públicos e concessão de serviços públicos precedido de obra pública;

VII – concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano e transporte coletivo rural no município;

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

A criação do Conselho Municipal de Trânsito tem por finalidade controlar, colaborar, fiscalizar e exercer suas funções para o benefício da população, em conformidade com o artigo 3º e seus incisos (I a XIII).

Denota-se, assim, que o Conselho Municipal de Trânsito é a instância que propicia a participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade de Cáceres.

O Projeto de Lei (PL) 06212022, diante do seu texto, inclusive, tudo o que lhe compete, está em consonância com as competências municipais previstas na Constituição Federal (artigo 30, I); ainda, em relação à Lei Orgânica Municipal, que é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política administrativamente, em especial no que tange à competência legislativa sobre matérias que dizem respeito ao interesse local; como também em se tratando, especificamente, sobre a legislação do Conselho de trânsito, a Lei Federal n.º 12.578/2012 (art. 2º), que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, mecanismo para adequação da mobilidade urbana e a Lei 10.257/2001 (art. 2º, I e V).

Dessa maneira, o relator, PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 045, de 16 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2022.

CELSO
SILVA:458603781
49

Assinado de forma digital por
CELSO SILVA:45860378149
Dados: 2022.11.11 12:28:37
-04'00'

ENGENHEIRO CELSO SILVA - REPUBLICANOS





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE

PASTOR JÚNIOR – CIDADANIA.
RELATOR

LACERDA DO AKI - PRTB
MEMBRO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B1D-03A0-A4E3-B82A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 16/11/2022 12:25:56 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 16/11/2022 12:55:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/0B1D-03A0-A4E3-B82A>